

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 6/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005260/2026-47

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 748/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 141549502			
PROCESSO SLA Nº: 748/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	TEAM EXTRACAO MINERAL SPE LTDA	CNPJ:	59.381.842/0002-64
EMPREENDIMENTO:	TEAM EXTRACAO MINERAL SPE LTDA	CNPJ:	59.381.842/0002-64
MUNICÍPIO:	Itaguara	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Serra do Espinhaço)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcelo Carlos da Silva - Geógrafo		CREA-MG 107833/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wellerson Santos e Silva – Analista		1399829-9	
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora de Análise Técnica		1179542-4	



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 08/06/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141547422** e o código CRC **BD94190C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005260/2026-47

SEI nº 141547422



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 748/2026

O empreendimento TEAM EXTRACAO MINERAL SPE LTDA CNPJ 59.381.842/0002-64 atua no ramo das atividades minerárias, exercerá sua atividade no município de Itaguara. Em 08/01/2026, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta previsto de 9.999 m³/ano.

A atividade do empreendimento é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 1, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itaguara.



Figura1 - Área do empreendimento (Imagem do IDE-SISEMA)

O empreendimento está inserido em área incidente de critério locacional definido na DN 217/2017, no caso “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” sendo a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, a área se encontra zona de transição. Foi apresentado estudo do critério locacional, o estudo foi elaborado pelo mesmo autor RAS assim como compartilha a ART.



Durante a análise do processo em tela, verificou-se, por meio de imagens de satélite disponibilizadas no software Google Earth, a ocorrência de supressão de vegetação no interior do imóvel rural destinado à instalação do empreendimento. A intervenção foi identificada na área situada nas coordenadas 20°21'32.43" S (latitude) e 44°28'32.72" O (longitude), onde se observou alteração significativa da cobertura vegetal entre os anos de 2010 e 2017.



Figura 2- Área do empreendimento antes da intervenção em 2010 (Imagem do Google Earth)



Figura 3- Área do empreendimento após a intervenção em 2023 (Imagem do Google Earth)

Ainda em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental não identificou AIA ou procedimento de regularização referente ao CNPJ do empreendimento ou ao CPF do proprietário do imóvel, confirmando a falta de regularidade da intervenção ambiental no imóvel.

Foi solicitado através de informações complementares via SLA explicações se existia regularização com documentação, processo e histórico à cerca da intervenção ocorrida, em resposta ao questionado o empreendimento afirmou não ter conhecimento da intervenção, ainda em contato com o proprietário do imóvel também obteve o mesmo resultado.

Portanto se confirma que o empreendimento não possui o Ato autorizativo capaz de regularizar a intervenção ambiental, ou seja a formalização do processo foi feita de forma equivocada por parte do empreendimento contrariando os procedimentos da legislação.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

E Art. 17 do Decreto Estadual 47.383/2018:

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Sobre sistema de drenagem foram projetados duas bacias com os equipamentos instalados nos limites laterais da ADA. Os dispositivos previstos são canaletas e caixas retentoras de sedimentos. O sistema tem o objetivo de mitigação dos processos erosivos, de escoamento de sedimentos e consequentemente do risco de assoreamento do corpo d'água próximo ao empreendimento.

Foi apresentado:

- Certidão de inteiro teor do registro do imóvel onde será implantado o empreendimento, de Matrícula nº 5343 (Registro de imóveis de Itaguara).

Foi solicitada a reapresentação da certidão no SLA, uma vez que a anexada na formalização constava a seguinte informação: "O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E



CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73."

-Contrato de arrendamento do imóvel.

-Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3132206-8BB8.0AA1.2B7F.4D77.893E.C8FD.9343.D24F

-Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Itaguara. Na certidão ainda consta a atividade de código "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" que não será executada e não foi incluída na formalização do processo no SLA.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de CTF/AIDA nº 5811539 e ART nº MG20254555460 de Marcelo Carlos da Silva Geógrafo CREA-MG 107833/D, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento irá demandar um total de 5 funcionários sendo 4 no setor de produção e 1 no setor administrativo a operação da atividade se dará em 1 turno diário de 8 horas em 5 dias da semana durante os 12 meses do ano.

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 1 Caminhões caçamba com capacidade máxima de produção de 60t/h, 1 Escavadeira hidráulica com capacidade máxima de produção de 200t/h e 1 Pá Carregadeira com capacidade máxima de produção de 200t/h.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a que a localização é atendida pelo SAAE(concessionária local) e que o mesmo será utilizado. No RAS informava que a fonte seria o SAAE ou compra de caminhões pipa de empresas.

A demanda de água do empreendimento é para consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e para controle/mitigação de material particulado com aspersão de vias.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados informados serão os domésticos (papel, plásticos.)

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado a geração de sanitários oriundos dos banheiros da infraestrutura de apoio num volume de 0,6m³/dia. Para o tratamento será instalado um sistema composto por Fossa, Filtro e Sumidouro. Foi apresentado projeto com cálculos considerando os contribuintes e também a ART do responsável técnico autor.

Quanto a efluentes oleosos, após questionamento no SLA foi informado a não geração, entretanto foi apresentado um modelo de Caixa SAO compacta em PEAD,



não foi apresentado localização ou projeto da área que seria instalada. Foi informado que seria medida preventiva para possível implantação futura caso fosse necessário.

As emissões atmosféricas serão gases oriundos da combustão dos veículos e maquinários utilizados no desenvolvimento da atividade bem como material particulado por eles movimentado durante a operação, como medida mitigadora, será ser realizada a manutenção periódica dos veículos e maquinários e umectação nas áreas operacionais e vias de acesso.

Foi informado multa preexistente na área onde o empreendimento pretende operar a atividade. Foi solicitado informações sobre a multa, foi apresentado e a mesma se deu por *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”* sendo a atividade executada a mesma pretendida pelo empreendimento. A multa está em nome do proprietário do imóvel e foi lavrada em 27/09/2023.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e principalmente com a constatação de intervenção ambiental pendente de regularização na ADA do empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TEAM EXTRACAO MINERAL SPE LTDA para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta previsto de 9.999 m³/ano, no município de Itaguara.